

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – UAAF AREMBEPE

Rua Andrea, nº 01, Volta do Robalo, Arembepe, Camaçari, Bahia, CEP 42.835-000

PREGÃO ELETRÔNICO № 17/2016

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, através da Unidade Avançada de Administração e Finanças – UAAF Arembepe, torna público por intermédio do(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 01, de 16 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 20 de maio de 2014, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** - **tipo menor preço global,** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, de 08 agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, n° 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e neste Processo nº **02151.010032/2016-91.**

DATA: 05/08/2016

HORÁRIO: 09:00h (Brasília) LOCAL: www.comprasnet.gov.br

1 - DO OBJETO

1.1 O presente objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, a serem realizados nas unidades apoiadas pela UAAF Arembepe no estado do Ceará, consoante especificações deste Edital e seus Anexos.

1.2 Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de referência.		
ANEXO II	Planilhas de composição de preços.		
ANEXO III	Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo.		
ANEXO IV	Modelo de declaração de cumprimento do disposto no art. 27, V, da Lei nº 8.666, de 1993).		
ANEXO V	Modelo de Declaração de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98)		
ANEXO VI	Minuta de contrato		
ANEXO VII	Boletim de Desempenho		
ANEXO VIII	Declaração de Vistoria		
ANEXO IX	Autorização para depósito em conta vinculada. IN SLTI/MPOG n°3/2009		
ANEXO X	Autorização para desconto e depósito do FGTS nas contas vinculadas dos empregados e para pagamento de salários diretamente nas contas correntes. IN SLTI/MPOG n° 3/2009.		
ANEXO XI	Relação de Contratos		

2 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **2.1** Poderão participar da presente licitação as empresas interessadas cujas atividades tenham pertinência com o ramo do objeto licitado, que estejam obrigatoriamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, de que trata a Instrução Normativa MARE nº. 5, de 1995, e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto ao prévio credenciamento, na forma do item 3.
 - **2.1.1** as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº. 013.722/2001, alterado pelo Decreto nº. 4.485/2002):
 - **2.2** Não poderão participar desta licitação as empresas interessadas que se encontrem em processo de falência, recuperação, dissolução, fusão, cisão ou incorporação, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **ICMBio** ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, e empresas constituídas na forma de fundação, consórcio ou cooperativa.

3 - DO CREDENCIAMENTO

- **3.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no site: www.comprasnet.gov.br.
- **3.2** Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica. (Art. 3º, do Decreto nº 5.450/2005).
- **3.3** O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3°, § 2°, do Decreto nº 5.450/2005).
- **3.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão. (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).
- **3.5** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o ICMBio promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 3°, § 5°, do Decreto nº 5.450/2005).

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **4.1** A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº. 5.450/2005).
- **4.2** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº. 5.450/2005).
- **4.3** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão encaminhar as propostas com a descrição do objeto ofertado e o preço com valores unitários e totais, e, o respectivo anexo, (Planilha de Custos e Formação de Preços) até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, às **09:00 do dia 05/08/2016**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico,

quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art.21, do Decreto nº. 5.450/2005).

- **4.4** A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº. 5.450/2005).
- **4.5** Para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº. 5.450/2005).
- **4.6** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no edital (Art. 21, § 3º, do Decreto nº. 5.450/2005).
- **4.7** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº. 5.450/2005).
- **4.8** Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, deverá encaminhar sua proposta, contendo as especificações detalhadas do objeto licitado com os preços unitário e totais atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, por intermédio do Sistema Eletrônico, através do link "Anexar", e em original ou cópia autenticada, via **sedex**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do encerramento da etapa de lances.
- **4.9** A Proposta (referida nos subitens 4.3 e 4.8) deverá apresentar as seguintes condições:
 - 4.9.1 prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
 - **4.9.2** preço unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I deste Edital.
 - **4.9.3** Planilhas de Custos e Formação de Preços conforme modelo constante do Anexo II, com detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais, exceção feita quanto a impostos e taxas de obrigação exclusiva da licitante, que serão incluídas na taxa de administração, discriminando:
 - **4.9.3.1** categoria profissional do quadro de pessoal exigido para o serviço;
 - **4.9.3.2** valor da remuneração, vigente na data de apresentação da proposta, fixada para a categoria profissional em **Acordo Coletivo de Trabalho** ou outro equivalente, englobando salário e demais vantagens estabelecidas na legislação trabalhista, excetuando-se vantagens não obrigatórias e que resultam de incentivos fiscais;
 - **4.9.3.3** encargos sociais incidentes sobre a remuneração fixada, minuciosamente discriminados e expressos sob forma de percentual;
 - **4.9.3.4** taxa de administração, com detalhamento dos elementos que a compõem, inclusive impostos e taxas de obrigação da licitante;
 - **4.9.4** estar incluídos no preço todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mãode-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação.
- **4.10** Na proposta poderá constar o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.
- **4.11** apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **4.12** Declarar se a empresa enquadra-se, como microempresa ou empresa de pequeno porte com base na Lei Complementar nº. 123/06;
 - **4.12.1** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo término inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame;

4.13 Serão desclassificadas as propostas, ou seja, que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

5 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- **5.1 A partir das 09:00h hora Brasília do dia 05/08/2016,** e em conformidade com o subitem 4.3 deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº. 17/2016, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº. 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.
- **5.2** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.
- **5.3** A eventual desclassificação de propostas será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **5.4** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase constante no item 6.

6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **6.1** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº. 5.450/2005).
- **6.2** Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **6.3** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- **6.4** A licitante somente poderá oferecer <u>lance inferior ao último por ela ofertado</u> e registrado pelo sistema.
- **6.5** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- **6.6** Durante a sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 6.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- **6.8** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, observado, quando for o caso, o disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.
- **6.9** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
 - **6.9.1** a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **6.10** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **6.11** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- **6.12** Encerrada a etapa de lances, e se a empresa que apresentou o menor preço, não se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver propostas apresentadas por

microempresa ou empresa de pequeno porte, no intervalo de até 5%(cinco por cento) superior à melhor proposta, deverá proceder da forma abaixo:

- **6.12.1** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- **6.12.2** não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na Condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- **6.12.3** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- **6.12.4** O pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- **6.13** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
 - **6.13.1** O Pregoeiro convocará a LICITANTE detentora da proposta classificada em primeiro lugar a apresentar, por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços como também as Planilha de Custos e Formação de Preços, referidas no item 4 deste edital com os valores devidamente adequados, estabelecendo o prazo para envio.
 - **6.13.2 -** O desatendimento do prazo estabelecido pelo Pregoeiro importará na recusa da proposta de preços, sem prejuízo das sanções previstas no item 16 deste edital.
 - **6.14** No caso de aceitação da proposta de preços, a LICITANTE deverá encaminhar, por meio de fax, para o número **(71)3624-2424/2391** ou para o email **uaaf.arembepe@icmbio.gov.br**, no prazo de **02** (**duas**) horas, a documentação de habilitação de que trata o **item 8**. A proposta, os documentos e os anexos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de **24** (**vinte e quatro**) horas, contado da solicitação do Pregoeiro.
 - **6.14.1** O desatendimento do prazo estabelecido importará na inabilitação da LICITANTE, sem prejuízo das sanções previstas no item 16 deste edital.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **7.1** O Pregoeiro efetuará o julgamento da Proposta, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.
 - **7.1.1** o julgamento será realizado pelo critério de menor valor anual global (valor total mensal x 12), sendo aceita somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas).
- 7.2 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inaceitáveis
 - **7.2.1** A aceitabilidade dos preços será aferida conforme critérios estabelecidos na portaria n°28 da Secretaria de Logistica e Tecnologia da Informação SLTI, de 02/04/14 que serviu de fundamento para estimativa dos custos do certame.
 - 7.2.2 O limite máximo aceitável para o preço global anual proposto pelos licitantes é de R\$ 60.136,20 (Sessenta mil e cento e trinta e seis reais e vinte centavos).
- **7. 3** Serão desclassificadas as propostas consideradas inexeqüíveis, assegurada ao licitante a possibilidade de demonstrar a viabilidade de sua proposta.

- **7.3.1** Consideram-se inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- **7.3.1.1** média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração; ou
- **7.3.1.2** valor orçado pela administração.
 - **7.3.2** Se o pregoeiro suspeitar da inexequibilidade da proposta, conforme critérios objetivamente estabelecidos no subitem 7.3.1, determinará que o licitante demonstre a viabilidade do preço ofertado, através da apresentação de planilha de custos, evidenciando que sua proposta obedece a todas as disposições legais fiscais, previdenciárias e trabalhistas aplicáveis, inclusive no tocante a Convenção Coletiva de Trabalho vinculada a categoria profissional envolvida nos serviços licitados.
- **7.3.1.3** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exeqüibilidade da proposta. (IN 02/2008)
- **7.4** Se a proposta vencedora não for aceitável, for inexequível ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda o edital.

8 - DA HABILITAÇÃO

- **8.1** No caso de aceitação da proposta de preços, a LICITANTE deverá encaminhar, por meio de fax, para o número (71)3624-2424/2391 ou para o email uaaf.arembepe@icmbio.gov.br, no prazo de duas horas, a documentação de habilitação de que trata o item 8. A proposta, os documentos e os anexos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do Pregoeiro.
- **8.1.2** O desatendimento do prazo estabelecido importará na inabilitação da LICITANTE, sem prejuízo das sanções previstas no item 16 deste edital.
- **8.2**. A habilitação da licitante vencedora será verificada "on-line" no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preços, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:
- **8.2.1.** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
- **8.2.2** Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores.
- 8.2.3. Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- **8.2.4.** As Declarações de que tratam os subitens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3, estarão disponíveis no sistema eletrônico e deverão ser enviadas na ocasião do cadastramento da Proposta de Preços.
- **8.2.5.** Declaração de que não está sob pena de interdição temporária de direitos, de que trata a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Crimes Ambientais), (Modelo 01), conforme modelo a seguir:

MODELO 01

(em papel personalizado da empresa)

DECLARAÇÃO

(LEI Nº 9.605/98)

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº017/2016**, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

rtemporana de direitos de q	ue trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.
Razão Social: CNPJ/MF: Tel. e Fax:	
Endereço/CEP:	Local e data
	Nome e assinatura do declarante (número da identidade ou do CPF)

- **8.3.** A habilitação da licitante vencedora será verificada "on-line" no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preços, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:
- **8.3.4.** certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não possuam prazos de validade, somente serão aceitas com data não excedente a sessenta dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas;
- **8.3.5** certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- **8.3.6** Atestado de bom desempenho Deverá ser comprovada a capacidade técnico- operacional da licitante, na condição de contratada principal na prestação de serviços objeto desta licitação, através de pelo menos um atestado, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, emitido em nome da licitante e firmado por pessoa jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes;
- **8.3.6.1** Para fins desta licitação a empresa deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 20 (vinte) postos.
- **8.3.6 .2** Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- **8.3.6.3** Comprovação de que tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos;
- **8.3.6.3.1** Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos prevista será aceito o somatório de atestados, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.
- **8.3.6.4** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- **8.3.6.5** Caso requerido pelo pregoeiro, para comprovação da legitimidade dos atestados enviados, o licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias, apresentando, dentre outros documentos,

cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

- **8.3.7** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral LG, Liquidez Corrente LC, e Solvência Geral SG superiores a 1 (um);
- **8.3.8** Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- **8.3.8.1** Serão considerados aceitos, na forma da lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;
- d) Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, na forma da IN 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio DNRC, de 1.º-08-97, art. 6º, junto com o original do Diário para cotejo pelo pregoeiro ou acompanhada obrigatoriamente da cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento.
- **8.3.9.** Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- **8.3.10.** Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo IX, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita do item 12.3.9, observados os seguintes requisitos:
 - **8.3.10.1** A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício DRE, relativa ao último exercício social; e
 - **8.3.10.2** Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.
- **8.3.11** Declaração de que o licitante tem ou instalará escritório em algum município no estado do Ceará, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.
- 8.3.12 Declaração de vistoria, nos termos do modelo constante do Anexo VIII.
 - 8.3.17.1 A vistoria deverá ser agendada nos endereços e nos termos constantes do Termo de Referência, Anexo I, Item 13. Deverá ainda estar assinada e datada pelo funcionário da Unidade de Conservação em questão, que acompanhou a vistoria e pelo representante da empresa.
- **8.4.** Das disposições Gerais de Habilitação:
- **8.4.1** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e em seus Anexos.
- **8.4.2** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a pregoeira considerará a licitante inabilitada, observado, quando for o caso, o

disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

- **8.4.3** Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- **8.4.4** Como condição para celebração do contrato, a licitante deverá manter as condições de habilitação.
- **8.4.5** No momento da assinatura do contrato serão exigidas as autorizações para abertura de conta vinculada e retenção de valores, devidamente preenchidas e assinadas, nos moldes do Anexo V e do Anexo VI deste instrumento convocatório, conforme IN MPOG 02/2008 e alterações.
- **8.4.6** Se a licitante vencedora não atender às exigências do subitem anterior, as demais licitantes serão chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo, nas condições de suas respectivas ofertas, sem prejuízo da análise do pregoeiro quanto à aceitabilidade da proposta, objeto e valor.
- 8.4.7 Constatado o atendimento das exigências previstas pelo Edital, a licitante será declarada vencedora;
- **8.4.8** Após a verificação das especificações técnicas apresentadas pela licitante declarada vencedora, serlhe-á adjudicado o objeto desta licitação, pelo próprio pregoeiro, ou, na hipótese de existência de recursos, pela autoridade competente do ICMBio;
- **8.4.9** Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato. Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.
- **8.4.10** Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas apresentadas, os lances ofertados, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo pregoeiro e pela equipe de apoio.
- **8.4.11** Ao final da sessão do Pregão, na hipótese de o objeto ser adjudicado pelo pregoeiro à licitante declarada vencedora, os autos serão encaminhados, posteriormente, à autoridade competente para homologação do certame e decisão quanto à contratação.
- **8.4.12** Na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados à autoridade competente, a qual, após julgá-los, adjudicará e homologará o objeto desta licitação à licitante vencedora.

9 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

- **9.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão;
 - 9.1.1 caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas;
 - **9.1.2** acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;
 - **9.1.3** não serão aceitas petições de impugnação sem assinatura do representante legal da empresa, enviadas por fax ou similar;
 - **9.1.4.** a impugnação deverá ser encaminhada por meio eletrônico, através do e-mail <u>uaaf.arembepe@icmbio.gov.br</u> ou entregue no Setor de Licitações do UAAF-Arembepe/ICMBio, situado na Rua Andréia, nº 01, Volta do Robalo Arembepe, Camaçari/BA. CEP: 42.835-000 Telefone: (71) 3624-2424/2391.
- **9.2** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail uaaf.arembepe@icmbio.gov.br.
- **9.3** Não serão reconhecidas os pedidos de esclarecimentos ou impugnações interpostas por meio de fax ou vencidos os respectivos prazos legais.

9.4 Ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de regência, de sua publicação na internet, imprensa oficial e/ou em jornal de grande circulação, os esclarecimentos e as respostas as impugnações somente serão encaminhadas à pessoa interessada e às demais empresas interessadas que confirmarem o recebimento deste Edital, mediante o envio do Termo de Retirada de Edital pela internet.

10 - DOS RECURSOS

- **10.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos, no endereço constante no subitem 10.6.
- **10.1.1** a falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- **10.1.2** as razões e as contra-razões de recurso deverão ser encaminhadas, exclusivamente, através do Sistema Eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br.
- **10.2** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **10.3** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- **10.4** O recurso contra decisão do pregoeiro que declarar o vencedor do certame terá efeito suspensivo.
 - **10.5** Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação previa, em formulários próprios, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação ou assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.
 - **10.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitação, situada na Rua Andréia, nº01, Volta do Robalo Arembepe, Camaçari/BA CEP: 42.835-000 Telefone: (71) 3624-2424/2391 Fax: (1) 3624-2424/2391.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **11.1** A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.
- **11.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

12 – DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

- **12.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato entre a adjudicatária e a UAAF-AREMBEPE/ ICMBio, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta meses;
- **12.2** A UAAF-AREMBEPE / ICMBio convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital;
- 12.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma

única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela UAAF-Arembepe/ICMBio

- **12.4** Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitando a ordem seqüencial de classificação, mantidas as condições de preço e prazo da licitante vencedora e as demais exigências feitas a esta em razão do que dispõe este Pregão.
- **12.5** Durante a vigência do contrato a fiscalização será exercida por um representante do ICMBio, ao qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº. 8.666/93.
- **12.6** No momento da assinatura do contrato serão exigidas as autorizações para abertura de conta vinculada e retenção de valores, devidamente preenchidas e assinadas, nos moldes do Anexo IX e do Anexo X deste instrumento convocatório, conforme IN MPOG 03/2009 de 15/10/2009.

13 - DOS SERVIÇOS

13.1 Os serviços compreenderão a limpeza e conservação das salas, corredores, halls, estacionamentos, elevadores, escadarias, jardins, divisórias, pisos, esquadrias e vidros internos e externos, copas, lavatórios, sanitários, móveis e objetos, garagem, almoxarifado, depósitos, etc.

14 – DO PAGAMENTO

- **14.1.1** O pagamento será efetuado pelo UAAF-AREMBEPE/ ICMBio, por meio de ordem bancária, ao banco a ser indicado pela Contratada, no prazo de até cinco dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.
- **14.1.2** O pagamento será efetuado pela UAAF/ ICMBio com recursos orçamentários do Instituto por meio de ordem bancária ou pela Coordenação de Compensação / ICMBio-Sede, através de recursos de compensação ambiental, em parcelas mensais, no banco a ser indicado pela licitante vencedora contratada, no prazo de até cinco dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.
- **14.2** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF ("on-line"), com resultado favorável.
- **14.2** No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão eles restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a UAAF-Arembepe/ICMBio por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- **14.3** Para fins de habilitação ao pagamento, será procedida consulta "ON LINE" junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, bem como consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados CADIN, cujos resultados serão impressos e juntados ao Processo próprio.
- **14.4** O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social **(GFIP e SEFIP)**, correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995 e ter sido fornecido aos empregados os vales-alimentação/refeição e vales-transporte, e a assistência médica, dentro dos prazos estipulados pela legislação pertinente.
- **14.5** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o ICMBio por quaisquer

encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. As despesas referentes à execução dos serviços objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da União previstos para o exercício de 2016.

14.6 Quando ocorrer eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I=(TX/100)

365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- **14.7** As provisões realizadas pela Contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas listados a seguir, em relação aos empregados da Contratada vinculados a esta contratação, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada de instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.
- **14.7.1** 13º salário:
- 14.7.2 Férias e Abono de Férias;
- 14.7.3 Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
- 14.7.4 Impacto sobre férias e 13º salário.
- **14.8.** A movimentação da conta vinculada será efetuada mediante autorização da Contratante, exclusivamente para o pagamento das obrigações citadas no subitem 14.7.
- **14.8.1.** Sempre que necessite efetuar saques da conta vinculada, exclusivamente para pagamentos de valores relativos aos encargos citados nos subitens 14.7 e 14.8 a Contratada solicitará autorização à Contratante:
- **14.8.2**. A solicitação citada no subitem anterior será acompanhada dos documentos que comprovem a ocorrência das obrigações trabalhistas e os respectivos prazos de vencimento;
- **14.8.3** A Contratante, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferencia dos cálculos, expedirá a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, contados da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;
- **14.8.3.1**. Considerando o prazo citado acima, acrescido de eventuais dificuldades com a remessa postal dos documentos, tanto pela Contratante como pela Contratada, esta deverá encaminhar a solicitação mencionada no subitem 14.8.3.2 com antecedência suficiente para que a liberação ocorra tempestivamente.
- **14.8.3.2**. Caso ocorram atrasos nos pagamentos por falta da autorização por parte da Contratante, tendo esta cumprido o prazo, a responsabilidade pelas multas, demais acréscimos legais e sanções cabíveis, caberão exclusivamente à Contratada.
- **14.8.4** A autorização será exclusiva e especificamente para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos:
- **14.8.5** A contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de três dias, a comprovação das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- **14.9.** O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou desde que obtenha maior rentabilidade, por outro definido no acordo de cooperação que será firmado pela Contratante de acordo com a IN SLTI/MPOG nº 3/2009, Anexo VII.
- **14.10.** Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem **14.7**, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.
- **14.11.** Assim que notificada pela Contratante, mediante ofício, a Contratada providenciará a abertura da conta vinculada citada no subitem 14.7, assinando, no ato de abertura e de regularização da conta corrente vinculada, termo especifico da instituição financeira oficial que permita à Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização por parte da Contratante.

- **14.12.** Além dos encargos citados no subitem 14.7, a contratada deverá depositar, integralmente, durante a primeira vigência do contrato, o montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal de cada empregado vinculado a esta contratação.
- 14.13. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 14.14. Os valores aprovisionados para atendimento do subitem 14.7 serão discriminados conforme tabela abaixo:

Reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas -

Percentual incidente sobre a

remuneração

Índices Item: 13º Salário 8.33% Férias e Abono de Férias 12.10% Adicional do FGTS Rescisão sem justa 5.00% causa Subtotal 25,43% Grupo A sobre 7,39% 7,60%

7,82%

Férias e 13º Salário

Total 32,82% 33,03% 33,25% Aviso Prévio ao término do contrato: 23,33% da remuneração mensal = (7/30) x 100

- * Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.
 - 14.15. As ligações locais e interurbanas, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, após conferência ramais instalados nos respectivos postos, desde que a Contratada não tenha promovido os devidos ressarcimentos, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital.
 - **14.16**. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a Contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital.
 - 14.17 As despesas referentes à execução dos serviços objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da União previstos para o exercício de 2016. O restante correrá a conta da dotação orçamentária de anos subsegüentes.

15- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS MEDIANTE REPACTUAÇÃO

- **15.1.** Será permitido o reajuste dos preços contratados, mediante repactuação, desde que respeitados os seguintes requisitos, consoante disposto no art. 5º do Decreto nº 2.271/ 97 e arts. 37 e seguintes da Instrução Normativa nº 02/2008 e alterações:
- **15.1.1**. solicitação escrita pela contratada;
- 15.1.2 apresentação de planilha demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato:
- 15.1.3 apresentação do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente envolvendo a categoria profissional relacionada a prestação dos serviços contratados, devidamente homologada pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- 15.1.4 observância do intervalo mínimo de um ano da data do orçamento a que a proposta se referir.
- **15.2.** Para fins de contagem do interregno mínimo de um ano exigido para o pedido de repactuação, considera-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente a época da apresentação da proposta.

- **15.3.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- **15.4.** Nas repactuações subseqüentes a primeira, anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.
- **15.5**. O termo final para a contratada requerer a repactuação corresponde a data da prorrogação contratual subseqüente, sendo certo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito da contratada repactuar, conforme conclusão do Parecer AGU/JTB n°01/08, aprovado pelo Presidente da República e publicado no Diário Oficial da União de 06/03/09 Seção 1,p.1-6, vinculante para todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal (art.40, § 1°, da Lei Complementar n°73/93).

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **16.1** Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- **16.2** Além do previsto no subitem anterior, e pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a Administração poderá resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções:
 - 16.2.1 advertência:
 - **16.2.2** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;
 - **16.2.3** multa, compensatória no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.
 - **16.2.4** As multas aqui referidas devem ser recolhidas no prazo máximo de 7 dias úteis a contar da ciência oficial destas penalidades.
- **16.3** As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.
- **16.4** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **17.1** O presente Edital, seus Anexos e a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- **17.2** É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
 - **17.2.1** Em qualquer fase da licitação, o pregoeiro poderá consultar a Procuradoria Federal Especializada, as áreas técnicas do ICMBio e demais órgãos Federais, para orientar sua decisão.
- 17.3 A autoridade competente para determinar a contratação, poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, ouvida a Procuradoria Federal Especializada do ICMBio.

- **17.3.1** No caso de revogação ou anulação do procedimento licitatório, ficarão assegurados o contraditório e a ampla defesa prévia às licitantes.
- **17.4** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, e a UAAF-Arembepe/ICMBio não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **17.5** A licitante vencedora contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o artigo 65, inciso I da lei n° 8.666/ 93.
- **17.5.1** Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 17.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação em contrário do pregoeiro.
- **17.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na UAAF-AREMBEPE ICMBio.
- **17.8** O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública de Pregão.
- **17.9** É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da UAAF-AREMBEPE / ICMBio.
- 17.10 É vedada a subcontratação, total ou parcial, de empresa para a execução do Contrato.
- **17.11** Serão disponibilizados pelo sitio do <u>www.comprasnet.gov.br</u> os esclarecimentos, as impugnações apresentadas e suas respectivas respostas.
- 17.12 A adjudicação e a homologação desta licitação não implicarão direito à contratação.
- **17.13** Para as demais condições de contratação, deverão ser observadas as disposições constantes no Termo de Referência e Anexos.
- **17.14** O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da execução deste contrato, será o da Justica Federal, Secão Judiciária de Salvador/Bahia.
- 17.15 Demais informações referente ao Pregão poderão ser obtidas na Rua Andréia, nº01, Volta do Robalo Arembepe, Camaçari/BA CEP: 42.835-000 Tel: (71) 3624-2391 Fax: (71) 3624-2391 ou pelo e-mail: uaaf.arembepe@icmbio.gov.br

Camaçari/BA, 25 de julho de 2016.

BRUNO RIBEIRO PIANA
Pregoeiro UAAF-Arembepe- ICMBio



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – UAAF AREMBEPE

Rua Andrea, nº 01, Volta do Robalo, Arembepe, Camaçari, Bahia, CEP 42.835-000

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

O presente objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, a serem realizados nas unidades apoiadas pela UAAF Arembepe no estado do Ceará de acordo com o presente Termo de Referência.

2 - DA JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para a contratação de serviços contínuos de limpeza, conservação, higienização e dedetização com a finalidade de garantir perfeitas condições de asseio nas instalações pertencentes ao patrimônio do ICMBio.:

Tendo em vista a extinção, pela Lei nº 9.632, de 07/05/98, do cargo de Auxiliar Operacional em Serviços Diversos na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, a presente contratação está em conformidade com o Decreto nº 2.271/97;

Para garantir a continuidade dos serviços de limpeza, asseio e conservação nas áreas internas e externas e esquadrias das unidades apoiadas pela UAAF Arembepe no estado do Ceará, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, é imprescindível a contratação em tela, uma vez que os serviços em apreço serão continuado por tratarem-se de serviços que atendam as necessidades públicas permanentes, e por se caracterizar como serviço primordial para manutenção de higienização e asseio adequado das instalações físicas das referidas Unidades e bases, colaborando para melhor desempenho das atividades diárias do Órgão, destacando que esse serviço é essencial para o cumprimento da missão institucional.

3 - DOS QUANTITATIVOS DE ÁREAS E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados nas dependências das Sedes Administrativas das Unidades de Conservação, nos Centros Especializados e suas bases avançadas nas Coordenações Regionais e na UAAF Arembepe, conforme relacionado a seguir:

LOTE1 ITEM	Meses	ÁREA (m²)	UNIDADES	Valor de referência mensal (R\$)	Valor total global anual (R\$)	N° estimado de postos
	12	Área interna: 540				
01	Δrea externa: 600 Base Centro T		Base Centro TAMAR Almofala/CE	5.011,35	60.136,20	1
		Esquadria: 37				

^{*}De.acordo com a produtividade especificada na IN 02/2008 e alterações.

4- DOS SERVIÇOS BÁSICOS A SEREM EXECUTADOS

- **4.1** Para a prestação dos serviços, o licitante vencedor fornecerá todo o material de consumo, máquinas e equipamentos necessários.
- **4.2**. Os serviços compreenderão a limpeza e conservação das salas, corredores, halls, estacionamentos, elevadores, escadarias, jardins, divisórias, pisos, esquadrias e vidros internos e externos, copas, lavatórios, sanitários, móveis e objetos, garagem, almoxarifado, depósitos, etc, obedecendo a seguinte frequência:

5- ÁREAS INTERNAS - PISOS ACARPETADOS E/OU PISOS FRIOS:

5.1 Diariamente, uma vez quando não explicitado:

- remover com pano úmido, o pó das mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc. Sempre que possível evitar o desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de lustra moveis.; como também fazer limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos potencialmente alérgicos;
- lavar cinzeiros das áreas situadas para esse fins;
- remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- aspirar o pó em todo o piso acarpetado, quando houver;
- proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados:
- varrer os pisos de cimento;
- limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas afins, duas vezes ao dia;
- abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete liquido e em tabletes, os
- sanitários, quando necessário; bem como repor os suportes para papel higiênico, quando for o caso;
- retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- limpar os elevadores com produto adequado;
- passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pelo Contratante;
- deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE n.º 06, de 03 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940/2006;
- limpar os corrimões;
- distribuir os garrafões de água mineral para os bebedouros e copas;
- efetuar a regadura de todos os vasos com plantas, existentes nas salas, corredores e demais áreas comuns das dependências internas. Quando for necessária a adubação das plantas, fornecer o adubo químico e/ou orgânico necessários;
- executar demais serviços considerados necessários à freqüência diária.

5.1.1 Semanalmente, uma vez:

- limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;

- limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
- lustrar todo o mobiliário com produto adequado e passar a flanela nos móveis encerados;
- limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- limpar e polir todos os metais, como: válvulas, registros, sifões, fechaduras e etc.;
- lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente neutro, encerar e lustrar;
- limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos alergênicos, usando apenas pano úmido;
- limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões e fechaduras, com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxidade ou atóxicos;
- retirar o pó e resíduos dos quadros em geral com pano úmido;
 limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- lavar convenientemente, internamente e externamente, janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidros e vidros em geral, impermeáveis, granilites, mármores etc;
- encerar os pisos utilizando cera impermeabilizante de qualidade, sem diluição em água;
- executar demais serviços considerados necessários à freqüência semanal;

5.1.2 Mensalmente, uma vez:

- limpar/remover manchas de forros, paredes e rodapés;
- limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e produtos adequados;
- limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, de enrolar, pantográfica, correr etc.);
- proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

5.1.3 Trimestralmente:

- a) limpar todas as luminárias por dentro e por fora, lâmpadas, aletas e difusores;
- b) limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados;
- c) executar os demais serviços considerados necessários à freqüência trimestral.

5.1.4 Anualmente, uma vez quando não explicitado:

- a) efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas;
- b) lavar pelo menos duas vezes por ano, as paredes externas revestidas com pastilhas, granito, mármore ou pintura;
- c) executar os demais serviços considerados necessários à fregüência anual.

OBSERVAÇÃO:

- A lavagem do carpete deverá ser realizada quando realmente necessária ou em função da especificação do fabricante, especialmente nos locais que apresentem alto tráfego de pessoas, tais como: "hall's", acessos a elevadores, corredores, escadas etc.
- Os trapos e estopas contaminados nas atividades de polimento (ou que utilizem produtos considerados tóxicos) deverão ser segregados e ter destinação adequada.

5.2 VIDROS EXTERNOS:

5.2.1 Quinzenalmente, uma vez:

• limpar todos os vidros (face interna), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

5.2.2 Semestralmente, uma vez:

- a) limpar todos os vidros (face externa), de conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes e fornecendo os equipamentos e materiais necessários ao serviço;
- b) limpeza e douração dos letreiros existentes.

5.3 ÁREAS EXTERNAS - PISOS PAVIMENTADOS E TERRA:

5.3.1 Diariamente, uma vez quando não explicitado:

- a) remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- b) varrer, passar pano úmido e polir pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- c) varrer as áreas pavimentadas;
- d) retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-os em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pelo Contratante.
- e) proceder a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE n.º 06, de 03 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940/2006;
- f) executar demais serviços considerados necessários à freqüência diária;

5.3.2 Semanalmente, uma vez:

- limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, e etc.);
- lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachado, com detergente neutro, encerar e lustrar;
- retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;

5.3.3 Mensalmente, uma vez:

a) lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;

5.3.4 Semestralmente, duas vezes, quando necessário:

a) limpeza das bocas de lobo;

CONSIDERAÇÕES FINAIS: Os trapos e estopas contaminados nas atividades de polimento (ou que utilizem produtos considerados tóxicos) deverão ser segregados e ter destinação adequada.

5.4 DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS.

- **5.4.1** São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água, compreendendo:
 - a) **DESINFETANTES**: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microorganismos;
 - b) **DETERGENTE**: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas e às aplicações de uso doméstico;
 - c) MATERIAL DE HIGIENE: papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido e em tabletes.

NOTA: São equiparados aos produtos domissanitários, os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

6- RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **6.1** A contratada deverá fornecer todo o material necessário ao atendimento da rotina estabelecida; devendo realizar a sua substituição em caso de defeito ou eventuais problemas os equipamentos em questão deverão ser substituídos imediatamente, sem prejuízo para o Contratante, (quando for o caso) e conforme lista abaixo (de acordo com a necessidade da prestação de serviço):
 - Aspiradores de pó;
 - Enceradeiras grandes;
 - · Enceradeiras pequenas;
 - Escadas de ferro com 05 degraus;
 - Escada de madeira Multi-uso degraus (2 x 10)
 - Lavadora a jato de alta pressão (tipo Wap) para limpeza de muros e calçadas.

6.2 RELAÇÃO DOS MATERIAIS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E ASSEIO DURANTE UM MÊS:

- **6.2.1** Os quantitativos da planilha são apenas para base estimativa da composição de custo das proponentes, podendo oscilar para mais ou para menos, caso em que não isenta a contratada de dispor de outros materiais que por ventura venham ser necessários à execução dos serviços;
- **6.2.2** Todos os materiais deverão ser necessariamente de primeira qualidade;
- **6.2.3** O ICMBio poderá, por conta própria, adquirir os materiais reiteradamente solicitados e não entregues, cuja falta venha comprometer a limpeza interna e externa, ficando autorizado o desconto correspondente ao valor despendido com os referidos materiais, na fatura do mês em que o fato ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato a ser firmado com a Licitante Vencedora;

6.2.4 ESTIMATIVA DO CONSUMO DE MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS

MATERIAL - CONSUMO MENSAL	Unidade	Quantidade
Água sanitária	L.	10
Álcool em gel	L.	5
Álcool hidratado	L.	6
Cera líquida incolor		6
Desinfetante limpeza pesada	L.	10
Desinfetante limpeza pesada Desinfetante líquido	L.	10
Detergente líquido		15
Sabonete líquido	L.	10
Esponja de limpeza méd. 110mm x75mm x 20mm	Un.	12
Flanela	Un.	10
Esponja de aço pct. com 08	Pacote	5
Limpador de vidros	Un.	3
Lustra Móveis vidro de 200ml	L.	3
Luvas	Un.	12
Óleo de peroba	L.	1
Pano de chão	Un.	12
Papel higiênico em fardos com. 16.rolos	Pacote	10
Papel toalha em pacotes com. 1000 unid.	Pacote	2
Sabão em barra de 200g	Un.	10
Pedras para vaso	Un.	24
Sabão em pó Caixa 900g	Un.	5
Saco pára lixo 15 litros	Pct.	1
Saco para lixo 40 litros	Pct.	2
Saco para lixo 100 litros	Pct.	3
Esfregão	Un.	1
Rodo	Un.	2
Vassoura de nylon	Un.	2
Vassoura de pelo	Un.	2
Vassoura de piaçava	Un.	3
Vassoura para limpeza de vasos sanitários	Un.	1
Balde (15lt) - CONSUMO SEMESTRAL	Un.	3
Pá de lixo - CONSUMO SEMESTRAL	Un.	2
Escada cavalete - CONSUMO ANUAL	Un.	1

7- DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, ASSEIO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES

7.1. Os serviços deverão ser prestados nas unidades do ICMBio, nos municípios onde este mantém atividade, durante o horário de funcionamento da unidade e o Instituto.

8- DO PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL

8.1 Não serão aceitas as propostas cujos valores para os serviços de Limpeza, Conservação e Asseio, ultrapassem o limite máximo de preços estabelecido para a Administração, relativos à região, conforme Portarias n°28, 2/04/2014 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação- SLT.

9- DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- **9.1** A licitante vencedora ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo ICMBio, que designará um representante para acompanhar a execução dos servicos:
- **9.2** ao representante designado pelo ICMBio, caberá, a qualquer tempo, analisar, aprovar ou exigir alterações que comprovadamente se fizerem necessárias no plano apresentado pela licitante vencedora;
- **9.3** a assistência da fiscalização do ICMBio, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da licitante que vier a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados;
- **9.4** o ICMBio poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da licitante vencedora que venham causar embaraço à fiscalização que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- **9.5** o ICMBio poderá solicitar ao contratado a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

10- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 10.1 cumprir todas as orientações do ICMBio, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- **10.2** designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização dos Serviços, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- **10.3** responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, durante a permanência no local de serviço, causem ao patrimônio deste ICMBio ou de terceiros;
- **10.4** empregar, na execução dos serviços pessoal preparado, legalizado, e, quando em serviço, uniformizado e limpo, portando ainda crachá de identificação;
- **10.5** encaminhar cópia dos recibos de entrega dos uniformes e EPI's, até o 5º dia útil do início da prestação dos serviços e após o transcurso de cada período de 6 (seis) meses de execução do contrato;
- **10.6** os encarregados gerais deverão ser qualificados para exercer atribuições de supervisão, orientação, e movimentação de seus empregados e para manter entendimentos com o ICMBio, sobre a execução do contrato;
- **10.7** para todos os postos de serviços, o valor do vale-refeição será de no mínimo aquele previsto em Convenção/Dissídio Coletivo da Categoria em vigor;
- **10.8** propiciar o deslocamento de seus prestadores de serviços nos trajetos residência/ ICMBio/residência, nos termos da legislação vigente, seja através de fornecimento de vales transporte, seja através de veículo próprio;
- **10.8.1** os vales-transporte deverão ser concedidos pela Contratada no valor referente ao itinerário de cada empregado.
- **10.9** permitir a fiscalização diária da freqüência dos empregados da empresa, em serviço nas dependências do ICMBio, a fim de comprovar o atendimento da escala de distribuição do pessoal, bem como, do efetivo contratado;

- **10.10** manter em atividade, nos prédios, no período diurno, no conjunto de seus funcionários, número suficiente de empregados do sexo feminino, de acordo com as normas e conveniências administrativas; para fazer face à limpeza das dependências sanitárias femininas;
- **10.11** usar material de limpeza e outros químicos necessários, que estejam aprovados pelo órgão governamental competente, de primeira qualidade, e que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações e redes de água e esgotos;
- **10.12** manter nas dependências do ICMBio equipamentos, utensílios e materiais necessários à execução dos serviços, em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto do serviço, devendo os danificados serem substituídos em até vinte e quatro horas, identificando todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade;
- **10.13** fornecer aos empregados, equipamentos de segurança EPI's, que se fizerem necessários, para a execução de serviços cuja atividade venha a exigi-los, conforme a legislação vigente;
- 10.14 a empresa deverá entregar até o 5º dia útil de cada mês, material necessário, para o mês em curso;
- **10.15** recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do ICMBio;
- **10.16** responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de limpeza em geral;
- **10.17** dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;
- **10.18** responder por danos e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao ICMBio, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo ICMBio;
- **10.19** adotar todos os critérios de segurança, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si;
- **10.20** facilitar a fiscalização procedida pelo órgão, no cumprimento de normas, cientificando ao Contratante do resultado das inspeções;
- **10.21** providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso;
- **10.22** providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos edifícios onde serão executados os serviços;
- **10.23** realizar periodicamente, nos termos legais, exame de saúde em todos seus empregados, apresentando o competente atestado medico atualizado a fiscalização do Contratante;
- **10.24** permitir a fiscalização diária por parte da segurança do ICMBio no tocante a revista no lixo retirado do interior dos edifícios:
- **10.25** a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do ICMBio, não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto deste Termo:
- **10.26** implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para execução do objeto;
- **10.27** quando do início do contrato, deverá ser apresentado para aprovação da planificação e cronograma de execução dos serviços;

- **10.28** distribuir nos sanitários, papel higiênico, sabonete e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu abastecimento:
- **10.29** observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;
- **10.30** respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;
- **10.31** executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do Contratante.
- **10.32** assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações do Contratante.
- **10.33** atender de imediato as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 10.34 apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- **10.35** Garantir que os veículos eventualmente envolvidos na execução dos serviços sejam movidos por fontes de energia que causem o menor impacto ambiental (álcool, gás natural veicular GNV ou elétrico).
- **10.36** executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos quer humanos quer materiais com vistas à qualidade dos serviços à satisfação do Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;
- 10.37 manter os prestadores de serviços com os devidos uniformes em bom estado de conservação.

11- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **11.1** Assegurar o acesso dos empregados do licitante vencedora, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar as atividades;
- **11.2** Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser firmado;
- **11.3** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato a ser firmado podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas, por intermédio de um servidor especialmente designado, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.
- 11.4 Indicar as instalações sanitárias;
- 11.5 Indicar vestiários com armários guarda-roupas;
- 11.6 Destinar um local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais equipamentos;
- 11.7 Comunicar ao licitante vencedor toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- **11.8** Disponibilizar os Programas de redução de energia elétrica, uso racional de água e, caso já implantado Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, recipientes coletores adequados para a coleta seletiva de materiais secos recicláveis, seguindo a padronização internacional para a identificação, por cores, (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável):
- **11.9** Elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores, a serem observados pelo tanto pelo gestor do contrato como pela Contratada:
- **11.9.1**. Receber os descartes, encontrados pela contratada durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega

aos estabelecimentos que as comercializam ou a rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final;

- 11.9.2. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;
- **11.9.3**. Receber os pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente e encontrados pela contratada durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo encaminhamento aos fabricantes para a devida destinação final;
- **11.9.4**. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- **11.9.5**. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- **11.10**. Solicitar à Contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário, material ou equipamento de cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades:
- **11.11**. Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- **11.12**. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 11.13. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- 11.14. Relacionar-se com o licitante vencedor exclusivamente através de pessoa por ele credenciado;
- 11.15. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- **11.16**. Poderá, a qualquer tempo, exigir do licitante vencedor a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico financeira;
- **11.17**. Conferir, vistoriar, e aprovar os materiais entregues pelo licitante vencedora, acompanhados da relação discriminando quantidades, espécie, peso e volume;
- **11.18**. Vistoriar o estoque de material (almoxarifado) a qualquer momento, conferindo a existência do estoque mínimo acordado;
- **11.19**. O ICMBio, reserva-se ao direito de executar, quando lhe convier, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e, ainda, propor aplicação de multa, ou até mesmo, rescisão do contrato a ser firmado, caso a empresa desobedeça quaisquer das cláusulas nele estabelecidas; e
- **11.20**. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, até o 5º (quinto) dia útil, depois de lavrado o Termo de Aceite e contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestadas pelo setor competente, que deverá vir acompanhada de relatório detalhado dos serviços efetuados.

12- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS - BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS.

- **12.1**. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- **12.2**. Receber, do Contratante, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.
- **12.3**. Responsabilizar-se pelo preenchimento do "Formulário de Ocorrências para Manutenção" por seu encarregado, que poderá ser fornecido pelo Contratante.
- **12.4**. Quando houver ocorrências, o encarregado deverá entregar o "Formulário de Ocorrências para Manutenção" devidamente preenchido e assinado ao Contratante;

- 12.4.1 Exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas são:
- · Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros;
- Saboneteiras e toalheiros guebrados;
- · Lâmpadas queimadas ou piscando;
- Tomadas e espelhos soltos;
- · Fios desencapados;
- · Janelas, fechaduras ou vidros quebrados;
- Carpete solto, entre outras.

12.5 USO RACIONAL DA ÁGUA

- 12.5.1 A Contratada deverá capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água;
- **12.5.2**. A Contratada deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto 48.138, de 08/10/03;
- **12.5.3**. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da Contratada, esperadas com essas medidas;
- **12.5.4** Sempre que adequado e necessário, a Contratada deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica de cuja utilização será precedida de avaliação pelo Contratante das vantagens e desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 litros/hora;
- **12.5.5** Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;

12.6 USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

- **12.6.1**. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;
- **12.6.2**. Durante a limpeza noturna, quando permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;
- **12.6.3.** Comunicar ao Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;
- **12.6.4**. Sugerir, ao Contratante, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc:
- **12.6.5**. Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se estas não se encontram impedindo a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente;
- **12.6.6**. Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, etc.
- **12.6.7**. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;
- **12.6.8** Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo Contratante:

12.7 REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

12.7.1. Separar e entregar ao Contratante as pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo

descarte inadequado desses, materiais. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

- 12.7.2. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.
- **12.7.3**. Quando implantado pelo Contratante Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo Contratante;
- 12.7.4. No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá observar as seguintes regras:

a) MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS

São todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e estes são denominados REJEITOS, como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e; Outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos - que deverão ser agregados e acondicionados separadamente para destinação adequada; acrílico; lâmpadas fluorescentes — são acondicionadas em separado; papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas — são acondicionadas em separado e enviadas para o fabricante.

b) MATERIAIS RECICLÁVEIS

Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável). Deverão ser disponibilizados pelo Contratante recipientes adequados para a coleta seletiva:

- vidro (recipiente verde)
- plástico (recipiente vermelho)
- papéis secos (recipiente azul)
- metais (recipiente amarelo)
- **12.7.5**. Quando implantado pelo Contratante operações de compostagem/fabricação de adubo orgânico, a Contratada deverá separar os resíduos orgânicos da varrição de parques (folhas, gravetos etc.) e encaminhá-los posteriormente para as referidas operações, de modo a evitar a sua disposição em aterro sanitário.
- **12.7.6**. Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados a sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como a redução da destinação de resíduos sólidos de acordo com a legislação;
- **12.7.7.** Otimizar a utilização dos sacos de lixo, de cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos de acordo com a legislação;

12.8 SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

- 12.8.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;
- **12.8.2**. Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários de cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;
- **12.8.3**. Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;
- **12.8.4.** Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei no 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, do Decreto no 79.094 de 05 de janeiro de 1977, as prescrições da Resolução Normativa nº 1, de 25 de outubro de 1978, de cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do Contratante, são os Anexos da referida Resolução:
- ANEXO I Lista das substâncias permitidas na Elaboração de Detergentes e demais Produtos Destinados à Aplicação em objetos inanimados e ambientes;
- ANEXO II Lista das substâncias permitidas somente para entrarem nas composições de detergentes profissionais;

ANEXO III - Especificações e;

ANEXO IV - Frases de Advertências para Detergentes e seus Congêneres:

- **12.8.5**. Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo I da Portaria nº 9, de 10 de abril de 1987, em face de que a relação risco x benefício pertinente aos corantes relacionados no Anexo I é francamente desfavorável a sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos;
- **12.8.6.** Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde (artigos 14 e 15, Decreto 79.094,05 de janeiro de 1997, que regulamenta a Lei 6.360, 23 de setembro de 1976).
- **12.8.7**. Não se utilizar na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001, de saneantes domissanitários de Risco I, listados pelo art. 5.º da Resolução 336, de 30 de julho de 1999;
- **12.8.8**. Fica terminantemente proibida a aplicação de saneantes domissanitários fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos para limpeza de fornos e desincrustação de gorduras, conforme Portaria DISAD Divisão Nacional de Vigilância Sanitária nº 8, de 10 de abril de 1987:
- **12.8.9.** Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 174, de 08 de julho de 2003, e os anexos 4 e 5 da Portaria 321/MS/SNVS, de 08 de agosto de 1997.
- **12.8.10**. Somente aplicar saneantes domissanitários de cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição sejam biodegradáveis, conforme disposições da Portaria. Nº 874, de 05 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários; em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde; necessidade de evitar que a flora e fauna sejam afetadas negativamente por substâncias sintéticas; atual estágio de conhecimento do grau de biodegradabilidade das substâncias tensoativas aniônicas;
- **12.8.11** Considera-se **biodegradável** a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por microorganismos; com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%; fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade, específica o dodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado;
- **12.8.12**. O Contratante poderá coletar uma vez por mês e sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais.
- **12.8.12.1.** Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados da análise química da amostra analisada.
- **12.8.13**. Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;
- **12.8.14.** Fica terminantemente proibida a aplicação de produtos que contenham o Benzeno, em sua composição, conforme Resolução RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos avaliados pela IARC International Agency Research on Cancer, Agência de pesquisa referenciada pela OMS Organização Mundial de Saúde, para analisar compostos suspeitos de causarem câncer, e a categorização da substância como cancerígena para humanos; necessidade de resguardar a saúde humana e o meio ambiente e considerando os riscos de exposição, incompatível com as precauções recomendadas pela Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, Decreto n.º 79.094, de 5 de janeiro de 1977 e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, face aos riscos oferecidos.
- **12.8.15**. Fica proibida a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979.
- **12.8.16**. Os produtos químicos relacionados pela CONTRATADA, de acordo com sua composição, fabricante e utilização, deverão ter registro no Ministério da Saúde e serem comprovados mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada (frente e verso) do Certificado de Registro expedido pela Divisão de Produtos (DIPROD) e/ou

Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários (DISAD), da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

- **12.8.17.** Recomenda-se que a CONTRATADA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixo teores de fosfato:
- **12.8.18**. Apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da Contratada, ou com terceiros;

12.9 POLUIÇÃO SONORA

12.9.1. Para seus equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

6 - DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

- **6.1** O valor estimado para a prestação do serviço, objeto da contratação para um período de 12 meses, sendo o valor mensal de **R**\$ **5.011,35** (Cinco mil e onze reais e trinta e cinco centavos), perfazendo o montante anual de **R**\$ **60.136,20** (Sessenta mil e cento e trinta e seis reais e vinte centavos), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução, conforme valor de referência.
- **6.2** A estimativa dos custos com o certame fundamenta-se em pesquisa de mercado e encontra-se nos limites estabelecidos na pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação- SLTI, de 06/05/2016.

7- DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços inerentes ao desempenho de suas funções;
- **b)** submeter à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais e local de trabalho, comunicando qualquer alteração;
- c) comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra empregada.
- **d)** implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, mão-de-obra no respectivo posto, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;
- e) fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria;
- f) fornecer no mínimo 04 (quatro) uniformes por ano e seus complementos aos prestadores, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho:
 - 1. calça;
 - 2. camisa de mangas compridas e curtas;
 - 3. cinto de nylon;
 - 4. sapatos;
 - 5. meias;

- **g)** assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por seus próprios meios;
- h) rever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação do posto, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- i) manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da CONTRATANTE:
- i) manter seus empregados devidamente identificados e uniformizados;
- I) encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subseqüente, assim como, daqueles que irão substituí-los;
- **m)** manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados, designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão, por solicitação do CONTRATANTE, e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- **n)** fornecer aos seus empregados, se for o caso, vale transporte, auxílio-alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;
- **o)** apresentar Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do(s) comprovante(s) de pagamento(s) do(s) empregado(s) e de recolhimento com o FGTS e INSS, do mês subseqüente a prestação dos serviços;
- **p)** responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros, ao patrimônio do CONTRATANTE, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos;
- **q)** registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;
- r) fazer seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes de sua condição de empregador, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- **s)** responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993:
- t) manter durante a vigência do Contrato, e possíveis prorrogações, as mesmas condições para sua contratação, com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade gestor;
- u) encaminhar cópia dos recibos de entrega dos uniformes, até o 5º. dia útil do início da prestação dos serviços e após o transcurso de cada período, na forma prevista na Convenção/Dissídio Coletivo da Categoria, sendo vedado a cobrança ou desconto, de seus empregados, de quaisquer valores referentes aos mesmos:
- v) Os condutores deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual de acordo com as normas vigentes.

- **a)** exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- c) proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- d) efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas neste contrato;
- e) solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- f) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- **g)** solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento;
- h) relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.

8- PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- **8.1** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por gestor designado, podendo para isso:
 - **8.1.1** ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - **8.1.2** fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato.
- **8.2** Nos termos do art. 67, § 1°, da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a UAAF-Arembepe / ICMBio designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- **8.3** Da mesma forma, a contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pela UAAF-Arembepe /ICMBio, representá-la na execução do Contrato;
- **8.4** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a UAAF-Arembepe /ICMBio;
- **8.5** A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da CONTRATADA, para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida.

9- PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta meses.

10 – DA APRESENTAÇÃO DA FATURA E DO PAGAMENTO

- **10.1** O pagamento será efetuado pelo UAAF-AREMBEPE/ ICMBio, por meio de ordem bancária, ao banco a ser indicado pela Contratada, no prazo de até cinco dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.
- **10.2** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF ("on line"), com resultado favorável.
- **10.3** No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão eles restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a UAAF-Arembepe/ICMBio por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- **10.4** Para fins de habilitação ao pagamento, será procedida consulta "ON LINE" junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, bem como consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados CADIN, cujos resultados serão impressos e juntados ao Processo próprio.
- **10.5** O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social **(GFIP e SEFIP)**, correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995 e ter sido fornecido aos empregados os vales-alimentação/refeição e vales-transporte, e a assistência médica, dentro dos prazos estipulados pela legislação pertinente.
- **10.6** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o ICMBio por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. As despesas referentes à execução dos serviços objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da União previstos para o exercício de 2014.
- **10.7** Quando ocorrer eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I=(TX/100)

365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.8 As provisões realizadas pela Contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas listados a seguir, em relação aos empregados da Contratada vinculados a esta contratação, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada de instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

10.8.1 13º salário;

10.8.2 Férias e Abono de Férias:

10.8.3 Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;

10.8.4 Impacto sobre férias e 13º salário.

- **10.8.5** A movimentação da conta vinculada será efetuada mediante autorização da Contratante, exclusivamente para o pagamento das obrigações citadas no subitem 10.8.
- **10.9.1.** Sempre que necessite efetuar saques da conta vinculada, exclusivamente para pagamentos de valores relativos aos encargos citados nos subitens 10.8 a Contratada solicitará autorização à Contratante:
- **10.9.2**. A solicitação citada no subitem anterior será acompanhada dos documentos que comprovem a ocorrência das obrigações trabalhistas e os respectivos prazos de vencimento;

- 10.9.3 A Contratante, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferencia dos cálculos, expedirá a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, contados da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;
- 10.9.3.1. Considerando o prazo citado acima, acrescido de eventuais dificuldades com a remessa postal dos documentos, tanto pela Contratante como pela Contratada, esta deverá encaminhar a solicitação mencionada no subitem 10.9.3.2 com antecedência suficiente para que a liberação ocorra tempestivamente.
- **10.9.3.2**. Caso ocorram atrasos nos pagamentos por falta da autorização por parte da Contratante, tendo esta cumprido o prazo, a responsabilidade pelas multas, demais acréscimos legais e sanções cabíveis, caberão exclusivamente à Contratada.
- 10.9.4 A autorização será exclusiva e especificamente para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos:
- 10.9.5 A contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de três dias, a comprovação das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 10.10. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou desde que obtenha maior rentabilidade, por outro definido no acordo de cooperação que será firmado pela Contratante de acordo com a IN SLTI/MPOG nº 6/2013.
- 10.11. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 10.12 depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.
- 10.13. Assim que notificada pela Contratante, mediante ofício, a Contratada providenciará a abertura da conta vinculada citada no subitem 10.8 assinando, no ato de abertura e de regularização da conta corrente vinculada, termo especifico da instituição financeira oficial que permita à Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização por parte da Contratante.
- **10.14.** Além dos encargos citados no subitem 10.8, a contratada deverá depositar, integralmente, durante a primeira vigência do contrato, o montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal de cada empregado vinculado a esta contratação.
- **10.15**. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 10.16. Os valores aprovisionados para atendimento do subitem 10.8 serão discriminados conforme tabela abaixo:

Reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas -

Percentual incidente sobre a

remuneração

Item: Índices 13º Salário 8,33% Férias e Abono de Férias 12,10% Adicional do FGTS Rescisão sem justa 5,00%

causa

Subtotal 25,43%

Grupo A sobre 7,39% 7,60% 7,82%

Férias e 13º Salário

33.03% Total 32,82% 33.25%

- Aviso Prévio ao término do contrato: 23,33% da remuneração mensal = (7/30) x 100 * Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.
 - 10.16. As ligações locais e interurbanas, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, após conferência ramais instalados nos respectivos postos, desde que a Contratada não tenha promovido os devidos ressarcimentos, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital.

- **10.17**. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a Contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital.
- **10.18** As despesas referentes à execução dos serviços objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da União previstos para o exercício de 2014. O restante correrá a conta da dotação orçamentária de anos subseqüentes.

11 - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1. A CONTRATADA deve apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de **10** (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 11.1.1. A garantia em dinheiro deve ser efetuada na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE ICMBIO.
- 11.1.2. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento do CONTRATANTE e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas e indenizações a ele devidas pela CONTRATADA.
- 11.1.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 11.1.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da multa prevista no item anterior.
- 11.1.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
- 11.2. A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor do contrato.
- 11.3. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pela UAAF/Arembepe/ICMBio.
- 11.4. A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do Art. 56 da Lei nº 8.666/1993, para os serviços continuados com uso intensivo de mão-de-obra com dedicação exclusiva, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas, decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o

fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

12 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS MEDIANTE REPACTUAÇÃO

- **12.1.** Será permitido o reajuste dos preços contratados, mediante repactuação, desde que respeitados os seguintes requisitos, consoante disposto no art. 5° do Decreto n° 2.271/ 97 e arts. 37 e seguintes da Instrução Normativa n° 02/2008 e alterações:
- 12.1.1. solicitação escrita pela contratada;
- **12.1.2** apresentação de planilha demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato;
- **12.1.2** apresentação de planilha demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato;
- **12.1.3** apresentação do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente envolvendo a categoria profissional relacionada a prestação dos serviços contratados, devidamente homologada pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- **12.1.4** observância do intervalo mínimo de um ano da data do orçamento a que a proposta se referir.
- **12.2.** Para fins de contagem do interregno mínimo de um ano exigido para o pedido de repactuação, considera-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente a época da apresentação da proposta.
- **12.3.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- **12.4.** Nas repactuações subseqüentes a primeira, anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.
- **12.5.** O termo final para a contratada requerer a repactuação corresponde a data da prorrogação contratual subseqüente, sendo certo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito da contratada repactuar, conforme conclusão do Parecer AGU/JTB n°01/08, aprovado pelo Presidente da República e publicado no Diário Oficial da União de 06/03/09 Seção 1,p.1-6, vinculante para todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal (art.40, § 1°, da Lei Complementar n°73/93).

13 - DA VISTORIA

- **13.1** As empresas deverão efetuar vistoria nas instalações, no horário das 09:00 às 11:30 e das 14:30 às 17:30 horas, onde serão executados os serviços.
- **13.2** A vistoria deverá ser marcada, e realizada com antecedência mínima de 24 horas, da data prevista para abertura da licitação.

UCs	ENDEREÇO	
Centro Tamar Almofala CE	Acesso Projeto Tamar, 151. Almofala- Itarema/CE Telefone 88 3667-2020	

14 - DAS SANÇÕES

- **14.1** Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- **14.2** Além do previsto no subitem anterior, e pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a Administração poderá resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções:
 - 14.2.1 advertência:
 - **14.2.2** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;
 - **14.2.3** multa, compensatória no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.
 - **14.2.4** As multas aqui referidas devem ser recolhidas no prazo máximo de 7 dias úteis a contar da ciência oficial destas penalidades.
- **14.3** As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.
- **14.4** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

15 - AS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **15.1** A empresa contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela UAAF-Arembepe / ICMBio até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93 atualizada;
- **15.2** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação para a execução dos serviços.
- 15.3 Os casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente;

16 – RESUMO DA PLANILHA DE CONSOLIDAÇÃO DE PREÇOS

Tipo de Area	Preço estimado Mensal	Preço estimado Total
Area Interna Area Externa Esquadrias	5.011,35	60.136,20

De acordo em, 08/07/2016



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – UAAF AREMBEPE

Rua Andrea, nº 01, Volta do Robalo, Arembepe, Camaçari, Bahia, CEP 42.835-000

<u>ANEXO II</u>

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

	Nº_do Processo				
	Licitação Nº _				
Dia/ às: horas Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)					
A Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)					
В	Município/UF				
С	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo				
D	Número de mes	neses de execução contratual			
Identificação do Serviço Tipo de serviço Unidade de medida Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)					

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

Anexo III-A

Mão-de-obra

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

	Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Módulo 1: Composição da remuneração

1	Composição da remuneração	Valor (R\$)
A	Salário base	
В	Adicional de periculosidade	
С	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
Е	Hora noturna adicional	
F	Adicional de hora extra	
G	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

Módulo 2: Benefícios mensais e diários

2	Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
В	Auxílio alimentação (vales, cesta básica, entre outros)	
С	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
Е	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Módulo 3: Insumos diversos

3	Insumos diversos	Valor (R\$)
Α	Uniformes	
В	Materiais	
С	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas

Submódulo 4.1: Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições:

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS		
В	SESI ou SESC		
С	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
Е	Salário educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
Н	SEBRAE		
	TOTAL		

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2: 13º (décimo terceiro) salário

4.2	13º (décimo terceiro) salário	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário	
	Subtotal	
В	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo – terceiro) salário	
_	TOTAL	

Submódulo 4.3: Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	
В	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	
	TOTAL	

Submódulo 4.4: Provisão para rescisão

4.4	Provisão para rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
В	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
С	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
Е	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	
	TOTAL	

Submódulo 4.5: Custo de reposição do profissional ausente

4.5	Composição do custo de reposição do profissional ausente	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	
В	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
Е	Ausência por acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
	Subtotal	
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	
	TOTAL	

Quadro-Resumo do Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	
4.2	13º (décimo-terceiro) salário	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
	TOTAL	

Módulo 5: Custos indiretos, tributos e lucro

5	Custos indiretos, tributos e lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos indiretos		
В	Lucro		
С	Tributos		
	B.1. Tributos federais (especificar)		
	B.2 Tributos estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos municipais (especificar)		
	Total		

Nota 1: Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo III-B

Quadro-Resumo do custo por empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R \$)
A	Módulo 1 – Composição da remuneração	
В	Módulo 2 – Benefícios mensais e diários	
С	Módulo 3 – Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	
	Subtotal (A + B +C+ D)	
Е	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

(retificado em 9 de janeiro de 2014 – publicado no DOU nº 6, Seção 1, pg.58/59).

Anexo III-C Quadro-Resumo do valor mensal dos serviços

Tipo (A)	o de serviço	Valor proposto por empregad o (B)	Qtde de empregado s por posto	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)	
I	Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$	
II	Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$	
	Serviço (indicar)	R\$		R\$		R\$	
	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II +)						

Anexo III-D Quadro demonstrativo do valor global da proposta

	Valor Global da Proposta					
	DESCRIÇÃO	Valor (R\$)				
A	Valor proposto por unidade de medida *					
В	Valor mensal do serviço					
С	Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).					

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço. (retificado em 9 de janeiro de 2014 — publicado no DOU nº 6, Seção 1, pg.58/59).

I - PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M²

ÁREA INTERNA – (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área interna, alíneas "a" e "b" do artigo 44, para as demais alíneas deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada.)

	(1)	(2)	(1x2)			
MÃO DE OBRA	PRODUTIVIDADE	PREÇO HOMEM-MÊS	SUBTOTAL			
	(1/M²)	(R\$)	(R\$/M²)			
ENCARREGADO	1					
	(30** x 600*)					
SERVENTE	_1_					
	600*					
	TOTAL					

ÁREA EXTERNA - (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa, alíneas "a", "c", "d" e "e" do artigo 44, para as demais alíneas deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada.)

	(1)	(2)	(1x2)
MÃO DE OBRA	PRODUTIVIDADE	PREÇO HOMEM-MÊS	SUBTOTAL
	(1/M²)	(R\$)	(R\$/M²)
ENCARREGADO	1		
	(30** x 1200*)		

	TOTAL	
	1200*	
SERVENTE	_1_	

ESQUADRIA EXTERNA (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa, alíneas "b" e "c" do artigo 44, para as demais alíneas deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada.)

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTI- VIDADE (1/M²)	(2) FREQÜÊNCIA NO MÊS (HORAS)	JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	(4) =(1x2x3) Ki****	PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(4x5) SUB- TOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	1_	16***	_1_	0,0000127		
	30** x 220*		191,40			
SERVENTE	_1	16***	_1_	0,000380		
	220*		191,40			
		TOTAL				

FACHADA ENVIDRAÇADA - FACE EXTERNA

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTI- VIDADE (1/M²)	(2) FREQÜÊNCIA NO SEMESTRE (HORAS)	JORNADA DE TRABALHO NO SEMESTRE (HORAS)	(4) =(1x2x3) Ke****	PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(4x5) SUB- TOTAL (R\$/M²)	
ENCARREGADO	1	8***	1	0,0000158			
	4** x 110*		1.148,4				
SERVENTE	_1_	8***	1	0,0000633			
	110*		1.148,4				
TOTAL							

ÁREA MÉDICO-HOSPITALAR E ASSEMELHADOS

	(1)	(2)	(1x2)
MÃO DE OBRA	PRODUTIVIDADE	PREÇO HOMEM- MÊS	SUBTOTAL
	$(1/M^2)$	(R\$)	(R\$/M²)
ENCARREGADO	1	(III)	
	30** x 330*		
SERVENTE	_1		
	330*		
	TOTAL		

^{*} Caso as produtividades mínimas adotadas sejam diferentes, estes valores das planilhas deverão ser adequados à nova situação, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke).

II - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/ M²)	ÁREA (M²)	SUBTOTAL (R\$)
I - Área Interna			
II - Área Externa			
III - Esquadria Externa			
IV - Fachada Envidraçada			

^{**} Caso a relação entre serventes e encarregados seja diferente, estes valores das planilhas deverão ser adequados à nova situação, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke).

^{***} Freqüência sugerida em horas por mês. Caso a freqüência adotada, em horas, por mês ou semestre, seja diferente, estes valores deverão ser adequados à nova situação, bem como os coeficientes delas decorrentes (Ki e Ke).

V - Área Médico-Hospitalar		
Outras - (especificar)		
TO		



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – UAAF AREMBEPE

Rua Andrea, nº 01, Volta do Robalo, Arembepe, Camaçari, Bahia, CEP 42.835-000

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome	da	empresa)					CNPJ nº
		' '	,		liada	•	completo)
							representante
							,
até a pre	esente	e do CPF s data inexist	, portador(a) da Car sob o nº tem fatos impeditivos riedade de declarar oc	para a s	, d ua habili	eclara, sob as pen tação para o pres	as da Lei, que
			CAMAÇARI – BA,	de	de 2	2016.	
			(nome e número da id	entidade (do declar	 ante)	



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – UAAF AREMBEPE

Rua Andrea, nº 01, Volta do Robalo, Arembepe, Camaçari, Bahia, CEP 42.835-000

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 27, V, DA LEI № 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

(Nome da empresa)		,	inscrita no	CNPJ
sob o nº,				
, portador(a) da Carteira de Ident	idade nº	, expedida p	pelo (a)	
e do CPF sob o nº, declara, s				
do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 19	•			
1999, que não emprega menor de dezoito anos	em trabalho notur	no, perigoso o	ou insalubre,	e não
contrata menor de dezesseis anos.				
Ressalva: admite menor, a partir de quato	rze anos. na condic	ão de menor a	prendiz ()
, I I	, ,			,
	Cama	açari – BA,	de de	2016.
(represe	ntante legal)			



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – UAAF AREMBEPE

Rua Andrea, nº 01, Volta do Robalo, Arembepe, Camaçari, Bahia, CEP 42.835-000

ANEXO V

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 10 da Lei nº 9.605/98.

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar do **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 017/2016**, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

Razão Social:		
CNPJ/MF:		_
Endereço/CEP:	Local e data	_
	Nome e assinatura do declarante	

(número da identidade ou do CPF)



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – UAAF AREMBEPE

Rua Andrea, nº 01, Volta do Robalo, Arembepe, Camaçari, Bahia, CEP 42.835-000

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ICMBio nº xx/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A UAAF-AREMBEPE /ICMBio E A EMPRESA

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Autarquia Federal em regime especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, através da Unidade Avançada de Administração e Finanças, com sede e foro em Camaçari-Bahia e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ sob o nº 08.829.974/0016-70, doravante denominado, simplesmente, UAAF-Arembepe/ICMBio, neste ato representado pela sua Chefe EUNICE MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA, brasileira, portadora da carteira de identidade nº xxxxx e CPF nº xxxxx, residente e domiciliada na xxxx, Camaçari/BA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 429 de 27.07.2011, publicada no Diário Oficial da União de 28.07.2011, doravante denominado CONTRATANTE, e ..., com sede na ..., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..., doravante denominada, simplesmente, CONTRATADA, neste ato representado por ..., portador da C.I. nº. ... SSP/XX e C.P.F. Nº ..., residente e domiciliado em ..., resolvem celebrar o presente CONTRATO, observando o que consta do Processo nº 02151.010032/2016-91, elaborado em conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, pela IN 02/2008 e alterações do Ministério do Planejamento e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, a serem realizados nas unidades apoiadas pela UAAF Arembepe, no estado do Ceará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato e seus Anexos guardam inteira conformidade com os termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº. 17/2016**, Processo n**º 02151.010032/2016-91**, o qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA:

- 3.1 prestar os serviços inerentes ao desempenho de suas funções, conforme item 5 do Termo de Referência do edital do pregão em epígrafe;
- 3.2 submeter à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais e local de trabalho, comunicando qualquer alteração:
- 3.3 comprovar a capacidade dos trabalhadores quando requerido;
- 3.4 implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, mãode-obra no respectivo posto, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;
- 3.5 fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria:
- 3.6 fornecer no mínimo 04 (quatro) uniformes por ano e seus complementos aos trabalhadores, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho:
 - calca;
 - camisa de mangas compridas e curtas;
 - cinto de nylon;
 - sapatos;
 - meias;
- 3.7 Distribuir os materiais de limpeza, de forma a garantir a manutenção de seu abastecimento;
- 3.8 Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;
- 3.9 Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da CONTRATADA que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;
- 3.10 assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por seus próprios meios;
- 3.11 rever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação do Posto, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao

serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

- 3.12 Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do **CONTRATANTE**.
- 3.13 manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da CONTRATANTE;
- 3.14 efetuar a reposição da mão-de-obra para o posto de serviço, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 3.15 atender, de imediato, as solicitações quanto às substituições da mão-de-obra qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 3.16 instruir o trabalhador quanto à necessidade de acatar as orientações do gestor da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 3.17 relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada no posto de serviço;
- 3.18 inspecionar o posto de serviço no mínimo 1 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados:
- 3.19 manter afixado no posto de serviço, em local visível, o número de telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, do CONTRATANTE e da CONTRATADA;
- 3.20 manter o funcionário no local de trabalho;
- 3.21 Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos quer humanos- quer materiais- com vistas à qualidade dos serviços à satisfação do **CONTRATANTE**, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;
- 3.22 manter seus empregados devidamente identificados e uniformizados;
- 3.23 encaminhar ao **CONTRATANTE**, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subseqüente, assim como, daqueles que irão substituí-los;
- 3.24 manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados, designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão, por solicitação do **CONTRATANTE**, e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 3.25 fornecer aos seus empregados, se for o caso, vale transporte, auxílio-alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;
- 3.26 apresentar Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do(s) comprovante(s) de pagamento(s) do(s) empregado(s) e de recolhimento com o FGTS e INSS, do mês subseqüente a prestação dos serviços;
- 3.27 responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros, ao patrimônio do CONTRATANTE, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos;
- 3.28 registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem

como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;

- 3.29 fazer seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes de sua condição de empregador, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 3.30 responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a serem causadas por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993;
- 3.31 manter durante a vigência do Contrato, e possíveis prorrogações, as mesmas condições para sua contratação, com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade gestor:
- 3.32 encaminhar cópia dos recibos de entrega dos uniformes, até o 5º. dia útil do início da prestação dos serviços e após o transcurso de cada período, na forma prevista na Convenção/Dissídio Coletivo da Categoria, sendo vedado a cobrança ou desconto, de seus empregados, de quaisquer valores referentes aos mesmos;
- 3.33 as Notas Fiscais/Faturas, para pagamento deverão ser encaminhadas ao escritório da UAAF-Arembepe /ICMBio;
- 3.34 Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações do

CONTRATANTE.

- 3.35 será caracterizada como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 3.36 disposição prevendo que a contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciários foram recolhidas e a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 3.37 disposição prevendo que a contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.
- 3.38 No primeiro mês da prestação dos serviços a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- 3.39. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 3.40. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- 3.41 exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

- 3.42 entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF: 3.43 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 3.44. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3.45. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 3.46 Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 3.47 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 3.48 entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 3.49 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- 3.50 cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- 3.51 cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 3.52 comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 - 3.53 comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
 - 3.54 termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - 3.55 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 3.56 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
 - 3.57 exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
 - 3.58 Provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro)-salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto na IN 06/2013;
 - 3.59 O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;

- 3.60 A obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea "k" do inciso XIX do art. 19 desta Instrução Normativa;
- 3.61 A obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
- 3.62 Os valores provisionados em conta vinculada só serão liberados nas seguintes condições:
- I parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- II parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- III- parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- IV ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

- a) exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- c) proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- d) efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas neste contrato;
- e) solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- f) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- g) solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento;
- h) relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

Os serviços limpeza serão executados nos locais discriminados no Termo de Referencia Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O valor global do	presente Contrato	é de R\$	 (), •	9 0	valor
mensal é de R\$	().				

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: Natureza da Despesa: Fonte de Recurso: Empenho da Despesa:

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O crédito orçamento e a respectiva nota de empenho, referente às despesas dos exercícios futuros, serão indicados por meio de apostilamento específico.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS MEDIANTE REPACTUAÇÃO

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: Será permitido o reajuste dos preços contratados, mediante repactuação, desde que respeitados os seguintes requisitos, consoante disposto no art. 5° do Decreto n° 2.271/ 97 e arts. 37 e seguintes da Instrução Normativa n° 02/2008:

- a) solicitação escrita da contratada;
- b) apresentação de planilha demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato:
- c) apresentação de planilha demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato;
- d) apresentação do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente envolvendo a categoria profissional relacionada a prestação dos serviços contratados, devidamente homologada pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- e) observância do intervalo mínimo de um ano da data do orçamento a que a proposta se referir.

SUBCLAUSULA SEGUNDA: Para fins de contagem do interregno mínimo de um ano exigido para o pedido de repactuação, considera-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente a época da apresentação da proposta.

SUBCLAUSULA TERCEIRA: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

SUBCLAUSULA QUARTA: Nas repactuações subseqüentes a primeira, anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

SUBCLAUSULA QUINTA: O termo final para a contratada requerer a repactuação corresponde a data da prorrogação contratual subseqüente, sendo certo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito da contratada repactuar, conforme conclusão do Parecer AGU/JTB n°01/08, aprovado pelo Presidente da República e publicado no Diário Oficial da União de 06/03/09 Seção 1,p.1-6, vinculante para todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal (art.40, § 1°, da Lei Complementar n°73/93).

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA O pagamento será efetuado pelo UAAF-AREMBEPE/ ICMBio, por meio de ordem bancária, ao banco a ser indicado pela Contratada, no prazo de até cinco dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF ("on line"), com resultado favorável.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão eles restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a UAAF-Arembepe/ICMBio por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA Para fins de habilitação ao pagamento, será procedida consulta "ON LINE" junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, bem como consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão impressos e juntados ao Processo próprio.

SUBCLÁUSULA QUINTA O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais — Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social — **(GFIP e SEFIP)**, correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995 e ter sido fornecido aos empregados os vales-alimentação/refeição e vales-transporte, e a assistência médica, dentro dos prazos estipulados pela legislação pertinente. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas, anexando os documentos abaixo.

- a) cópia da folha de pagamento discriminadas, referente à mão-de-obra disponibilizada na execução dos serviços, do mês a que se referem as Notas Fiscais;
- b) Cópia de Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte (se houver), auxílioalimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da FINEP, inclusive em caráter temporário, do mês a que se refere à Nota Fiscal;
- c) Guia de recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contigente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- d) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contigente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- e) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contigente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- f) Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período;
- g) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros
 CND, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- h) Certidão de Regularidade do FGTS CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- i) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Divida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31/08/2005;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme lei 12.440/2011.

SUBCLÁUSULA SEXTA No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o ICMBio por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. As despesas referentes à execução dos serviços objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da União previstos para o exercício de 2016.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA Quando ocorrer eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas: I=(TX/100)

365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA OITAVA As provisões realizadas pela Contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas listados a seguir, em relação aos empregados da Contratada vinculados a esta contratação, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada de instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

- a) 13º salário;
- b) Férias e Abono de Férias;
- c) Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
- d) Impacto sobre férias e 13º salário.

SUBCLÁUSULA NONA A movimentação da conta vinculada será efetuada mediante autorização da Contratante, exclusivamente para o pagamento das obrigações citadas Na SubClausula Oitava .

- **a).** Sempre que necessite efetuar saques da conta vinculada, exclusivamente para pagamentos de valores relativos aos encargos citados na SubClausula Oitava a Contratada solicitará autorização à Contratante;
- **b)** A solicitação citada no subitem anterior será acompanhada dos documentos que comprovem a ocorrência das obrigações trabalhistas e os respectivos prazos de vencimento;
- c) A Contratante, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferencia dos cálculos, expedirá a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, contados da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;
- c) Considerando o prazo citado acima, acrescido de eventuais dificuldades com a remessa postal dos documentos, tanto pela Contratante como pela Contratada, esta deverá encaminhar a solicitação mencionada no subitem d) com antecedência suficiente para que a liberação ocorra tempestivamente.
- d) Caso ocorram atrasos nos pagamentos por falta da autorização por parte da Contratante, tendo esta cumprido o prazo, a responsabilidade pelas multas, demais acréscimos legais e sanções cabíveis, caberão exclusivamente à Contratada.
- **e)** A autorização será exclusiva e especificamente para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos;
- **f)** A contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de três dias, a comprovação das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- **g)** O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou desde que obtenha maior rentabilidade, por outro definido no acordo de cooperação que será firmado pela Contratante de acordo com a IN SLTI/MPOG nº 6/2013.
- h) Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados na SubClausula Oitava, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.
- i) Assim que notificada pela Contratante, mediante ofício, a Contratada providenciará a abertura da conta vinculada citada na SubClausula Oitava assinando, no ato de abertura e de

regularização da conta corrente vinculada, termo especifico da instituição financeira oficial que permita à Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização por parte da Contratante.

- j) Além dos encargos citados na SubClausula Oitava, a contratada deverá depositar, integralmente, durante a primeira vigência do contrato, o montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal de cada empregado vinculado a esta contratação.
- I) O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- **m)** Os valores aprovisionados para atendimento da SubClausula Oitava serão discriminados conforme tabela abaixo:

Reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas -

Percentual incidente sobre a remuneração

Item:		Índices	
13º Salário	8,33%		
Férias e Abono de Férias	12,10%		
Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Grupo A sobre Férias e 13º Salário *	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

Aviso Prévio ao término do contrato: 23,33% da remuneração mensal = (7/30) x 100

- * Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.
 - **n)** As ligações locais e interurbanas, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, após conferência dos ramais instalados nos respectivos postos, desde que a Contratada não tenha promovido os devidos ressarcimentos, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital.
 - **o)** As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a Contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA As despesas referentes à execução dos serviços objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da União previstos para o exercício de 201. O restante correrá a conta da dotação orçamentária de anos subseqüentes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA No Caso de prorrogações contratuais, os valores não poderão ser maiores aos limites estabelecidos em portaria publicada pela SLTI/MP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a mesma se obriga a saldar na época devida.

SUBCLÁSULA ÚNICA – É assegurado ao CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O CONTRATANTE estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, à locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo nenhuma transferência do ônus ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1°, da Lei n° 8.666/93, o CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pelo CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei n° 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido, com fundamento no art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993:

I – unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 1993;

II – por acordo entre as partes; e

III – judicialmente, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA QUINTA. A rescisão unilateral acarretará as conseqüências previstas no art. 80 da Lei nº. 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o CONTRATANTE contratar as licitantes classificadas em colocação subseqüente, observadas as disposições do Inciso XI, do art. 24, da Lei n° 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Exigir da CONTRATADA a apresentação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

2.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

- 2.2 seguro-garantia;
- 2.3 fiança bancária.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Exigência de garantia, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para os serviços continuados com uso intensivo de mão de obra com dedicação exclusiva, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da IN 02/2008.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de cinco dias úteis, contado da data em que for notificada pela UAAF-AREMBEPE/ ICMBio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBCLAUSULA PRIMEIRA Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLAUSULA SEGUNDA Além do previsto no subitem anterior, e pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a Administração poderá resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções:

SUBCLAUSULA TERCEIRA advertência;

SUBCLAUSULA QUARTA multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;

SUBCLAUSULA QUINTA multa, compensatória no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.

SUBCLAUSULA SEXTA As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

SUBCLAUSULA SÉTIMA Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa

SUBCLAUSULA OITAVA As multas aqui referidas devem ser recolhidas no prazo máximo de 7 dias úteis a contar da ciência oficial destas penalidades.

SUBCLÁUSULA NONA – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante vencedora **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com as devidas justificativas conforme estabelece o art. 65 da lei n°8.666/93 mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

SUBCLAUSULA SEGUNDA – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico – financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da execução deste contrato, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Salvador/Bahia.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

	Camaçari – BA, de	de 2016
EUNICE MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA CHEFE UAAF-AREMBEPE/ICMBio		
CONTRATANTE	CONTRATADA	

ANEXO I AO CONTRATO

LOCAL, ENDEREÇOS.

	LOTE 01								
UCs	POSTOS DE TRABALHO	ÁREA	ENDEREÇO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO						

ANEXO II AO CONTRATO

"CHECKLIST"

Empresa:	
Mês:	

A fatura deverá vir acompanhada de toda a documentação, abaixo enumerada, conforme previsto no contrato.

ITEM	EXIGÊNCIA CONTRATUTAL	ATENDIMENTO
1	Nota Fiscal (com indicação da instituição financeira, agência bancária e conta corrente);	
2	Atestamento (fiscal do contrato);	ICMBIO
3	Relação Nominal dos Empregados da Contratada, atualizada mensalmente;	
4	Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, autenticada mecanicamente pela Caixa Econômica Federal ou acompanhado de comprovante de pagamento;	
5	Guia da Previdência Social – GPS (Comprovante de Recolhimento do INSS referente à contribuição dos trabalhadores da contratada) autenticada mecanicamente por agência bancária ou acompanhado de comprovante de pagamento;	
6	Guia da Previdência Social – GPS, devidamente preenchida, referente ao	

	percentual de 11% a ser retido no momento do pagamento da Nota Fiscal/Fatura;
7	Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;
8	Comprovantes de fornecimento de vale alimentação/refeição;
9	Comprovantes de fornecimento de vale transporte;
10	Comprovantes de pagamentos dos salários – contra-cheques assinados pelos trabalhadores ou comprovantes de depósitos nas respectivas contas correntes;



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – UAAF AREMBEPE

Rua Andrea, nº 01, Volta do Robalo, Arembepe, Camaçari, Bahia, CEP 42.835-000

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 017/2016 PROCESSO Nº 02151.010032/2016-91

ANEXO VII

BOLETIM DE DESEMPENHO

BOLETIM DE DESEMPENHO PARCIAL UAAF-AREMBEPE

Serviços executados entre/ Data da medição: (A) Conceitos atribuídos pelo Resp. da Fiscalização CONCEITO Excelente Bom Razoável Fraco Mau Péssimo 10 8 - 9 6 - 7 4 - 5 2 - 3 0 - 1 -Equipamento 2-Pessoa 3-Qualidade dos serviços 4-Atendimento a fiscalização Local e data : Camaçari (Ba), (Assinatura e Carimbo) (B) Parecer do Responsável pela Fiscalização: Local e data : Camaçari (Ba), Cama	Desempenho relativo aos serviços Da		Medição Mensal				
Fiscalização ITEM Excelente Bom Razoável Fraco Mau Péssimo			Data da medição:				
ITEM Excelente Bom Razoável Fraco Mau Péssimo 6 - 7 4 - 5 2 - 3 0 - 1 1-Equipamento 2-Pessoa 3-Qualidade dos serviços 4-Atendimento a fiscalização Local e data : Camaçari (Ba), (B) Parecer do Responsável pela Fiscalização:		oelo Resp. da					
1-Equipamento 2-Pessoa 3-Qualidade dos serviços 4-Atendimento a fiscalização Local e data : Camaçari (Ba), (Assinatura e Carimbo) (B) Parecer do Responsável pela Fiscalização:				CONCEI	ГО		
2-Pessoa 3-Qualidade dos serviços 4-Atendimento a fiscalização Local e data : Camaçari (Ba), (Assinatura e Carimbo) (B) Parecer do Responsável pela Fiscalização:	ITEM		_				
(Assinatura e Carimbo) (B) Parecer do Responsável pela Fiscalização:	2-Pessoa 3-Qualidade dos serviços 4-Atendimento a						
Fiscalização:	Local e data : Camaçari (Ba),						
Local e data : Camaçari (Ba),	•	vel pela					
Local e data : Camaçari (Ba),							
Local e data : Camaçari (Ba),							
Local e data : Camaçari (Ba),							
	Local e data : Camaçari (I	За),					

				(Assinatura e Carimbo)
(C) Nota da Chefe da				
UAAF-Arembepe/ICMBio	o/BA			
ITEM	Notas	Pesos	Produtos	
1-Equipamento	0	1,0	0	
2-Pessoal	0	2,0	0	
3-Qualidade dos	0	3,0	0	Desempenho Mensal = S (N x
serviços				P) / 10
4-Atendimento a	0	3,0	0	= 0
fiscalização				
5-Administração do	0	1,0	0	
Serviço				
SOMA		10,0	0	
Observações:				
Local e data: Camaçari(E	3a),			
			(Ass	sinatura e carimbo)



Nome da empresa:

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – UAAF AREMBEPE

Rua Andrea, nº 01, Volta do Robalo, Arembepe, Camaçari, Bahia, CEP 42.835-000

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Endereço:				
Гelefone/fax:				
Nome do Vistori				
R.G.:	SSP/	CPF:		
vistoriou o ICMBio, o	o e qualificado, com s locais onde serão bjeto do Pregão E	pareceu à Unidade a prestados os servid letrônico n°. 17/20	baixo nominada, na dat ços de Limpeza, para	entante, também acima ca e hora discriminadas, e atender as demandas do as todas as informações
LOCAL E END	EREÇO DA VISTORI	A		
	Data da Vistoria	://	Horário da vistoria: _	·
	-	Assinatura Representar	ite da Empresa	
	-	Assinatura Funcionár	io – ICMBIO	

ICMBIO

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – UAAF AREMBEPE

Rua Andrea, nº 01, Volta do Robalo, Arembepe, Camaçari, Bahia, CEP 42.835-000

ANEXO IX

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA VINCULADA PARA DEPÓSITO DAS PROVISÕES

Em cumprimento do alterações introduzidas pela empresa:						
	,	sediada				, à
	nº	, Linidada	Bairro:	de Administra	റ്റ്റ ക	e CEP Finanças – UAAF-
Arembepe/ICMBio a:	AOTORIZA a	Officace	Avançada	ac Administra	ição c	Tillalição — OAAI
Abrir, em seu nome depositados os valores descri		io financei	ra oficial, um	a conta correi	nte vinc	ulada, na qual serão
I - 13o (décimo terce	iro) salário;					
II - férias e um terço	constitucional de	e férias;				
III - multa sobre o FG	STS e contribuiç	ão social p	ara as rescisõ	ões sem justa o	causa; e	
IV - encargos sobre f	érias e 13o (déc	cimo tercei	ro) salário.			
Deduzir de suas far vinculados à contratação ded determinados pelo Anexo VI SLTI/MPOG nº 6, de 23/12/2	corrente do Preg I, item 10, da da	jão nº 17/2 a IN SLTI/N	2016, Processo MPOG nº 2/20	o nº 02151.01 008, com as al	0032/20 terações	16-91 nos montantes
A aplicação des e uma instituição financeira Normativas citadas neste do conta corrente vinculada.	oficial, ainda	a ser det	erminada, o	qual terá efei	to subs	
<u>Declara</u> , ainda, ter o ou sacados mediante auto exclusivamente para as situa	rização da Uni	dade Ava	nçada de Ad	lministração e	Finanç	as - UAAF/ICMBio
	, de	e	_ de 2016.			
representante da licitante						
Qualificação do representa	ante:					
Nome:						
Cargo ou função:						
Documento de identidade	nº:					
Tipo:	Órga	ão expedi	dor:			



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – UAAF AREMBEPE

Rua Andrea, nº 01, Volta do Robalo, Arembepe, Camaçari, Bahia, CEP 42.835-000

ANEXO X

AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO E DEPÓSITO DOS VALORES RELATIVOS AO FGTS E PARA RETENÇÃO E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM ATRASO DIRETAMENTE AOS EMPREGADOS.

Em cumprimento do disposto nos Incisos II e IV do Artigo 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, alterada pela IN SLTI/MPOG nº 3, de 15/10/2009 e IN SLTI/MPOG nº 06 de 23/12/2013, a empresa:
sediada em, àno, Bairro:e CEP, AUTORIZA a Unidade Avançada de
Administração e Finanças –UAAF/ICMBio , a deduzir de suas faturas:
Mensalmente, os valores devidos ao fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, relativos aos empregados vinculados ao contrato para prestação dos serviços terceirizados, objeto do Pregão Eletrônico nº 17/2016, processo nº 02151.010032/2016-91 , depositando-os diretamente nas respectivas contas vinculadas; e
O valor correspondente aos salários e demais verbas trabalhistas devidas aos empregados, sempre que o pagamento não for efetuado no prazo legal, ou for pago com falta ou incorreção, e até a regularização da obrigação, depositando-os nas respectivas contas correntes ou contas salário.
<u>Declara</u> , ainda, que dentro do prazo de 10 (dez) dias da assinatura do Contrato para a prestação dos serviços fornecerá a Unidade Avançada de Administração e Finanças –UAAF Arembepe/ICMBio, a relação individualizada dos empregados, indicando o nome e o número (código) do Banco, da Agência e da Conta vinculada para depósito do FGTS; o nome e o número (código) do Banco, da Agência e da Conta Corrente para depósito dos salários, nome e CPF do empregado, sua função e o valor total de sua remuneração, bem como todos os demais dados necessários para o cumprimento das disposições desta autorização.
, de de 2016.
representante da licitante
Qualificação do representante:
Nome:
Cargo ou função:
Documento de identidade nº: Órgão expedidor:
11po Orgao expedidor



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – UAAF AREMBEPE

Rua Andrea, nº 01, Volta do Robalo, Arembepe, Camaçari, Bahia, CEP 42.835-000

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresainscrita no CNPJ (MF) noestabelecida emprivada e a administração pública:	, inscrição estadual no,, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa
Nome do Órgão/Empresa Vigência do Contrat	to Valor total do contrato
Valor total dos Contratos R\$	
Local e data	
Assinatura e carimbo do emissor	

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.